

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer – Departamento de Cultura

**EMENTA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO ACLAMADO PELA OPINIÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Consultoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de inexigibilidade, de apresentação artística natalina a ser realizada pela pessoa de Michelli Johse Fortes, na noite de abertura do natal do coração, a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2021, na Praça Tiradentes, Xanxerê/SC.

É o breve relatório.

### PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. O instituto da inexigibilidade, entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.



Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é inexigível quando houver inviabilidade de competição, enumerando algumas expressas situações, como é o caso do inciso III de seu art. 25. Nestes termos, *in litteris*:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

O Termo de Referência acostado aos Autos é suficientemente capaz de demonstrar que a pessoa de Michelli Johse Fortes é profissional do setor artístico, consagrada pela opinião pública. A razão pela escolha da contratada, abaixo transcrita, comprova a excelência e primazia desta em seu ofício. Assim, veja-se:

Razão de escolha da contratada: **A contratada foi escolhida devido ao repertório especial e encantador que remete a retomada e a esperança no retorno das atividades. A apresentação será acompanhada de charmoso piano transparente que dará destaque a celebração natalina.** A apresentação possui preços compatíveis aos shows dessa natureza já realizados em municípios da região, conforme notas fiscais em anexo a este termo. (Grifei)

Consta do Termo de Referência, ainda, justificativa crível pela realização da aludida apresentação artística.

O Natal é uma data especial para todos, o espírito natalino é mágico e atrai pessoas de todas as idades em todos os lugares. O momento é de reconstrução de sonhos e retomada da esperança. Para que o Natal se torne mais atrativo e envolvente em nosso município, faremos no dia 01 de dezembro de 2021, a inauguração da iluminação natalina. **Com a retomada de vários eventos e liberação da Equipe Epidemiológica feita por protocolos**, desse modo, com os devidos cuidados, a divisão de espaços públicos pelas pessoas, **a administração considerou que seria uma forma de homenagear a população, bem como impulsionar a economia com a geração de renda ao comércio local.** Como parte dessa iniciativa, a administração municipal vai disponibilizar apresentações artísticas, possibilitando aos xanxereenses, momentos de descontração e diversão. (Grifei)



Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade (2.742/2017–1ª Câmara, 1.022/2013–Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário).

Portanto, a justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, pela apresentação de, no mínimo, 3 (três) cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; **(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas** (AC 1565/15 – Plenário).

A Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, de 01/04/09, estatui o seguinte:

**“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.** (Grifei)

De registrar, neste íterim, que a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer - Departamento de Cultura, acostou ao Termo de Referência notas fiscais do mesmo serviço prestado pela profissional executante em outros municípios, capazes de bem demonstrar que o preço está condizente com o valor orçado. O investimento (orçamento) do evento dá-se no importe de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, sendo que a contratação do mesmo show no Município de Chapecó fora orçado em **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Não há que se falar, portanto, em preços mercadológicos divergentes, e/ou díspares em comparação àquele qual será contratado pela municipalidade.

Por fim, cumpre manifestar que **há dotação orçamentária** para a realização da presente inexigibilidade (*Vide* Dotação Orçamentária: reduzido 71 – Elemento: 3390-3999 – fonte 100).

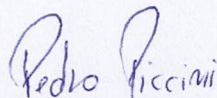
No ensejo, esta Procuradoria sugere que a contratação pode ser efetivada, na modalidade escolhida, sendo que deverá ser providenciada pelo setor competente a elaboração do Termo de Inexigibilidade de Licitação a ser comunicado dentro de 3 (três) dias, à autoridade



superior, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista ser condição para a eficácia dos referidos atos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

É o parecer,

Xanxerê/SC, 25 de novembro de 2021.



**PEDRO HENRIQUE PICCINI**

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229